

# **CONTRATO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

*Contrato por prazo determinado N°. 002/2017*

**MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/0001-48**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 377.970/(SSP/MT), inscrito no CPF sob o nº 299.631.761-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e,

**DONIZETE RODRIGUES MIRANDA** C. I. N°. 1712883-8 SSP-MT, CPF sob o n.º 009.443.981-89, residente e domiciliando na Comunidade Vila Cardoso, Município de Porto Esperidião – MT.

Resolvem celebrar **Contrato Emergencial para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, com lastro no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 412/2005, e nas seguintes Cláusulas e Condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Tem o presente Pacto por objeto, a Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para a execução por parte do CONTRATADO, das atividades relacionadas ao cargo de MOTORISTA, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

**2.1.** Ajustam as partes que pela prestação dos serviços, objeto do presente Pacto, o MUNICÍPIO remunerará o CONTRATADO, segundo a remuneração do cargo prevista na Lei Complementar nº. 018/2003, o valor de R\$1.408,09 (Hum mil, quatrocentos e oito reais e nove centavos)

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O presente Contrato terá início no dia 02 de janeiro de 2017, com término previsto para o dia 31 de janeiro de 2017, ressalvadas demissão a pedido ou iniciativa do prefeito municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** O CONTRATADO obriga-se a executar com zelo e dedicação, as funções inerentes ao cargo, de acordo com a Lei Complementar nº 018/2003, objeto deste Contrato, junto à Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**5.1.** O CONTRATADO em cumprimento às disposições legais vigentes DECLARA que, não está em gozo de aposentadoria, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupa nenhum outro cargo/emprego/função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundação mantida pelo poder público ou outra entidade que se ache sob seu controle direto ou indireto, quer no âmbito federal, estadual ou municipal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

**6.1.** O CONTRATADO terá a sua vinculação obrigatória ao regime geral de previdência social – INSS, nos termos do Art. 40, § 13, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO**

**7.1.** O CONTRATADO cumprirá a carga horária de **40( quarenta )** horas semanais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão acobertadas pelos recursos próprios do município oriundos da dotação orçamentária: 3.1.90.04.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser extinto, sem direito a indenizações:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - Por iniciativa do CONTRATADO; e
- III** – Por iniciativa do CONTRATANTE.

**§ 1º** - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem pagamento de indenização independente se o distrato for realizado com ou sem justa causa.

**§ 2º** - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, sem justa causa, importara no pagamento ao contrato de indenização de correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato ou realização de concurso público durante o prazo de vigência do mesmo, exceto na realização de concurso público e a convocação de pessoal para preenchimento das vagas durante o prazo de vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Elegem as partes o Foro da Comarca de Porto Esperidião para dirimir quaisquer controvérsias e dissídio decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, nas presenças de duas testemunhas, ambas servidoras públicas municipais, maiores e capazes.

Porto Esperidião-MT, 04 de janeiro de 2017

**Martins Dias de Oliveira  
Prefeito Municipal**

**DONIZETE RODRIGUES MIRANDA  
Contratado**

### **Testemunhas:**

---

1º Simplício Kuhn  
CPF 158.486.710-87

---

2º Dielson Aredes Falci  
CPF: 590.902.006-49